TC nº 72-001.852.10-32

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação por amostragem. Observância da legislação. Condições de acessibilidade. Concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações. Descumprimento na emissão de alvarás relativos à acessibilidade. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 06.03.2012.

2.584ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, a qual constatou o descumprimento, pela Subprefeitura da Lapa, de diversos pontos relativos à acessibilidade na emissão de alvarás, dentre os quais: a existência de um obstáculo (bebedouro) no acesso ao sanitário que impede a passagem da cadeira de rodas; rampas externas de acesso aos imóveis com inclinação superiores ao máximo permitido; ausência de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical projetado para uso das pessoas com deficiência (plataforma) em edifícios com mais de um pavimento; ausência, nos autos, de documentos ou projetos específicos, aprovados pelo Poder Público, que atestem o atendimento das regras de acessibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, ao Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a intimação do Subprefeito da Lapa, tendo em vista que, oficiado duas vezes, preferiu deixar transcorrer "in albis" o prazo para se manifestar.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal para colher os elementos necessários e realizar nova inspeção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificando se o constatado continua a se repetir, bem como, contemplando a sugestão do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, constante de sua declaração de voto apresentada, em apurar o cumprimento da legislação.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada pela Ordem de Serviço nº 2010.02503.1, realizada na Subprefeitura da Lapa, com o objetivo de verificar, por amostragem, a observância da legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que os documentos denominados "Comunique-se", emitidos pelo Sr. Engenheiro Supervisor da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano aos particulares interessados na liberação dos alvarás, apresentaram falhas no cumprimento das normas legais pelo fato de não exigirem quaisquer alterações para adequar as edificações às necessidades relativas à acessibilidade.

Oficiada para se manifestar a respeito das conclusões da Área Auditora, a Subprefeitura da Lapa deixou transcorrer "*in albis"* o prazo que lhe fora assinado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou, preliminarmente, que a adaptação dos imóveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida é seu direito constitucional. No mérito, ponderou que a aprovação, licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico requer o atendimento às normas de acessibilidade, contudo, a Subprefeitura teria descumprido a legislação vigente sobre o assunto.

Em razão de sua natureza documental, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a Inspeção fosse conhecida para fins de registro.

É o relatório.

VOTO

Em face das manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, conheço da Inspeção realizada.

Observo, contudo, existirem diversas Leis e Decretos Municipais que versam sobre assuntos relacionados à acessibilidade. Tal se deve porque é dever do Estado tutelar os direitos das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e isto, pelo menos, por duas razões: primeiro, porque com tais normas objetiva-se conferir tratamento isonômico entre todas as pessoas e, segundo, pois a observância de tais regramentos legais confere às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o amplo acesso a imóveis públicos, o que significa a proteção do direito fundamental à liberdade de locomoção, a que eles também têm direito.

A Auditoria desta Casa verificou, no entanto, o descumprimento, pela Subprefeitura da Lapa, de diversos pontos relativos à acessibilidade na emissão de alvarás, dentre os quais: a existência de um obstáculo (bebedouro) no acesso ao sanitário que impede a passagem da cadeira de rodas; rampas externas de acesso aos imóveis com inclinação superiores ao máximo permitido; ausência de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical projetado para uso das pessoas com deficiência (plataforma) em edifícios com mais de um pavimento; ausência, nos autos, de documentos ou projetos específicos, aprovados pelo Poder Público, que atestem o atendimento das regras de acessibilidade.

Diante de todas estas constatações e, tendo em vista que a Subprefeitura da Lapa, oficiada duas vezes, preferiu deixar transcorrer "*in albis"* o prazo para se manifestar, determino que sejam oficiados o Senhor Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o Senhor Secretário de Coordenação das Subprefeituras, o Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento do aqui concluído, bem como seja intimado do decidido o Senhor Subprefeito da Lapa, advertindo-se a respeito.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para colher os elementos necessários e realizar nova Inspeção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificando se o constatado continua a se repetir.

É como voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso

Voto com o relator.

Entretanto, entendo cabível expor o que segue:

O quantitativo escolhido não pode ser considerado como uma amostra suficiente para fundamentar a conclusão dos técnicos, pois, entre 2007 e 2010 a quantidade de projetos de obras novas e de reforma foi muito grande para ser feito o trabalho dessa magnitude com apenas três casos.

Foram feitas as análises na fase de aprovação das edificações ou de reformas, sem o exame do "habite-se" e, ainda mais rigorosa, a fase do licenciamento para as diversas atividades, ocasião em que normalmente ocorre uma nova avaliação no que tange ao atendimento às normas aqui tratadas.

Pelo trabalho feito pela auditoria, não se pode afirmar se os imóveis, posteriormente ocupados, vieram a atender às normas de acessibilidade.

Era o que tinha a expor.